



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, compareceram de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**, CPF n.º 571.***.041-** e, do outro lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.507.548/0001-10, com sede em Várzea Grande/MT, na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n.º 2.500, neste ato representado pelo Senhor **Kalil Sarat Baracat de Arruda**, Prefeito Municipal, CPF no 718.***.901-**, para celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial Leis n.ºs 7.444, de 20 de dezembro de 1985, 8.666 de 21 de março de 1993 e a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.659, de 26 de outubro de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a comunhão de esforços para disponibilização de 10 (dez) estagiários pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para atuação nas 20ª e 49ª Zonas Eleitorais de Mato Grosso, em atendimento à finalidade descrita na Cláusula Segunda, por meio de atividades relativas ao atendimento de eleitores, apoio às atividades cartorárias e à preparação das Eleições 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A cooperação mútua tem por finalidade proporcionar aos estagiários cedidos pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande a complementação do ensino e aprendizagem profissional, social e cultural, contribuindo para o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1. São obrigações do TRE-MT:

- I. Executar, por intermédio de seus magistrados e servidores, o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Capacitar o pessoal a ser disponibilizado, com treinamento teórico/prático específico para desempenho das atividades objeto deste acordo, inclusive os que

- substituam os ausentes em virtudes de afastamentos legais ou que os impeçam de laborar nas unidades de atendimento;
- III. Permitir aos estagiários cedidos, o acesso ao sistema utilizado pela Justiça Eleitoral, supervisionados por servidor do TRE-MT, designado para o feito, que certificará que os estagiários não possuem filiação partidária;
 - IV. Fornecer equipamentos tecnológicos e material de expediente que permitam o desenvolvimento dos trabalhos;
 - V. Prestar suporte técnico, jurídico e operacional porventura necessários à execução da parceria;
 - VI. Fazer a supervisão e operacionalização do presente termo de cooperação, por meio do gestor designado que, dentre outras funções deverá manter o controle de frequência dos estagiários disponibilizados, devendo informar à Prefeitura Municipal de Várzea Grande as ausências injustificadas para os devidos fins;
 - VII. O gestor deverá observar a compatibilidade do horário escolar do estudante e dos direitos assegurados pela Lei nº 11.788/2008;
 - VIII. Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação a todos os magistrados e servidores dos cartórios eleitorais do município de Várzea Grande/MT;
 - IX. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros;
 - X. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.
 - XI. Supervisionar, por meio de seus servidores, as operações no Cadastro Nacional de Eleitores, feitas pelos estagiários, em observância ao artigo 6º, da Resolução TSE nº 23.659/2021.
 - XII. Resguardar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso respectivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

4.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande:

- I. Disponibilizar 10 (dez) estagiários para atuação na 20ª e 49ª Zonas Eleitorais de Várzea Grande para execução das atividades, objeto deste Termo de Cooperação, não filiados a partidos políticos, com idade mínima de 18 anos;
- II. Controlar e atender ao comando constante do art. 3º da Lei nº 11.788/2008;
- III. Resguardar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso celebrado com a instituição de ensino. A atividade a ser exercida pelo estagiário deve estar relacionada com a sua formação educacional, ou seja, deve ser compatível com o projeto pedagógico do curso, conforme rege o art. 1º, § 1º c/c art. 3º, III, da Lei nº 11.788/2008;

- IV. Observar a compatibilidade da jornada de atividade do estágio com as atividades escolares, notadamente a duração máxima prevista pelo art. 10 da Lei nº 11.788/2008;
- V. Manter a quantidade de estagiários disponibilizados, indicando as necessárias substituições, por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, os quais não terão qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- VI. Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma, com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento de parceria;
- VII. Informar ao pessoal designado que devem manter sigilo dos dados e informações que tiverem conhecimento em razão do trabalho desenvolvido;
- VIII. Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente termo de cooperação;
- IX. Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação aos designados para a sua execução;
- X. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os estagiários cedidos causarem a terceiros;
- XI. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO PELA JUSTIÇA ELEITORAL

5.1. A gestão do presente acordo pela Justiça Eleitoral, bem como seu acompanhamento, ficará a cargo da 20ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, a quem compete a gestão do Fórum Eleitoral de Várzea Grande, bem como da Central de Atendimento ao Eleitor e do Ganha Tempo do Cristo Rei, nos termos da Resolução TRE/MT nº 2.430/2020, art. 6º, § 2º, inciso IV, devendo ser o presente encargo atribuído à Chefe do Cartório ou a quem a substituir ou suceder.

5.2. Caberá, ainda, à Chefia do Cartório da 20ª Zona Eleitoral a supervisão do estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

6.1. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo de Cooperação, na condição de estagiários não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT e no Diário Oficial da União (DOU), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse mútuo dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

12.1. Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Termo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.

15.2. Os estagiários deverão cumprir as normas da Justiça Eleitoral, observada a compatibilidade do horário escolar do estudante, conforme dispositivos legais.

15.3. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF / AGU, fica eleito o foro da **Justiça Federal de Cuiabá/MT**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2023.

Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**
Presidente do TRE-MT

Kalil Sarat Baracat de Arruda
Prefeito do Município de Várzea Grande

Testemunhas:

Dr. **Luis Otávio Pereira Marques**
Juiz da 20ª Zona Eleitoral em Substituição

Simeres Albuquerque Godoy
Chefe de Cartório da 20ª Zona Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **VERA ANA OLIVEIRA DE ARAUJO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 25/09/2023, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0641291** e o código CRC **A2C8579F**.
